



COFINA – SGPS, S.A.

Sociedade Emitente de Ações Admitidas à Negociação em Mercado Regulamentado

Sede: Rua Manuel Pinto de Azevedo, 818, 4100-320 Porto

Capital Social: Euro 82.052,80

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto
sob o número único de matrícula e identificação fiscal 502 293 225

COMUNICADO

O Conselho de Administração da **Cofina, SGPS, S.A.** (“**Sociedade**”) informa sobre o seguinte:

- conforme consta da agenda da Assembleia Geral Anual, que se encontra convocada para dia 27 de fevereiro de 2025, pelas 11:00 horas, encontra-se proposta, pelo Conselho de Administração, a dissolução da Sociedade, com partilha imediata;
- Caso a Assembleia Geral delibere aprovar a dissolução com partilha imediata:
 - (i) A data da deliberação, ou seja, 27 de fevereiro de 2025, constituirá o último dia de negociação em mercado regulamentado das ações representativas do capital social da Sociedade;
 - (ii) A partir da mesma data, ou seja, 27 de fevereiro de 2025, após o fecho do mercado, as ações representativas do capital social da Sociedade deixarão de poder ser transacionadas, dentro e fora de mercado regulamentado;
 - (iii) Após esta data, ou seja, a partir de 28 de fevereiro de 2025, a negociação das ações ficará suspensa até que as mesmas sejam definitivamente excluídas de negociação pela Euronext Lisbon em resultado da dissolução da sociedade;
 - (iv) Os pagamentos aos acionistas do valor que lhes couber na partilha nos termos do Projeto de Partilha (os termos da partilha constam da Proposta relativa ao Ponto 3 da Ordem de Trabalhos e o Projeto de Partilha constitui anexo a esta Proposta), serão efetuados na proporção das respetivas participações de que são titulares no capital social à data da dissolução (incluindo/excluindo as ações adquiridas/alienadas no último dia de negociação ainda que a respetiva liquidação possa ocorrer até dia 3 de março de 2025).
 - (v) A Sociedade apresentará a registo a deliberação de dissolução com partilha imediata junto da Conservatória do Registo Comercial, pelo que, assim que o registo se encontre lavrado (o que se espera que venha a acontecer no prazo máximo de 48 horas após a apresentação do registo), a matrícula da sociedade será cancelada e a Sociedade deixará de existir para todos os efeitos legais.

Porto, 11 de fevereiro de 2025

A Administração